



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 021, de 04 de abril de 2024.

Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontram em estado de soltura ou situação de maus-tratos no Município de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a realizar a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontram em estado de soltura ou situação de maus-tratos no Município.

Parágrafo único. A Prefeitura prestará diretamente ou por meio de contratação de empresa especializada o serviço de que trata esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se animais:

I - de médio e grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares, ovinos, caprinos, suínos e os que sejam a eles equivalentes em tamanho ou peso;

II - de produção: aqueles cuja finalidade de criação seja a obtenção de carne, leite, lã, pele, couro ou qualquer outro produto com finalidade comercial;

III - de interesse econômico: animais de produção ou cuja finalidade seja esportiva e que gerem divisas, renda ou empregos.

Art. 3º Serão apreendidos os animais abandonados, ainda que amarrados ou sem o devido acompanhamento e assistência pelo proprietário ou responsável, bem como aqueles em situações de maus-tratos encontrados em praças, parques, áreas de lazer e esportes, logradouros públicos, dentre outros locais públicos, em zona urbana ou rural.

§ 1º No momento da apreensão será lavrado por agente do Poder Público Termo de apreensão descrevendo os fatos, a indicação, a data e o local da apreensão e descrição das condições físicas do animal e suas características.



Reliberto
d/10 4/2024
Maria Luzirene da Silva
Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tessoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

§ 2º Os animais apreendidos, a critério das Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Infraestrutura, Obras e Urbanismo, Agricultura ou do órgão sanitário responsável, serão resgatados, transportados, alojados e receberão assistência veterinária conforme o estado sanitário em que forem encontrados, devendo o responsável pela apreensão adotar as medidas garantidoras de segurança do animal até que seja lavrado o Termo de Apreensão descrito no § 1º, pela autoridade pública competente.

Art. 4º O proprietário ou responsável pelo animal terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da apreensão para requisitá-lo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo apresentar:

I - prova de propriedade: por documentação, por fotos e pelo relato de duas testemunhas que devem comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - condições de transporte;

III - local de guarda do animal; e

IV - recibos de pagamento da taxa de apreensão constante no anexo único que é parte integrante desta Lei, e de multa no valor de 10 (dez) UFM por animal.

§ 1º Em caso de comparecimento pessoal do proprietário ou responsável pelo animal, no momento da apreensão, desde que comprovada a propriedade pelos meios descritos nos incisos de I a IV do "caput", o animal será cadastrado e seu proprietário deverá recolhê-lo imediatamente para local seguro, e a multa será aplicada após o auto de infração ser lavrado pela autoridade competente.

§ 2º A taxa de apreensão de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo, bem como as demais taxas devidas pelo recebimento, registro, hospedagem, transporte e eutanásia dos animais, se aplicados, estão elencadas no anexo único, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º As multas serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, e seguirão os trâmites processuais previstos em Lei, inclusive para os recursos e suas instâncias.

§ 4º Os valores arrecadados com multas e taxas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O animal cujo resgate for impraticável em decorrência de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo de Médico Veterinário do Poder Público ou quem estiver autorizado a fazê-lo, ser submetido à eutanásia, desde que seguidos todos os protocolos do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, dispostos na Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 6º Os animais não retirados no prazo indicado no "caput" do art. 4 serão:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

I - doados a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, preferencialmente as que atuem em práticas de saúde ou instituições de ensino e pesquisa que contem com Comitê de Ética e pesquisa na área da Medicina Veterinária; ou

II - adotados por pessoa física ou jurídicas que atenda aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

§ 1º Não poderão receber doação ou efetivar a adoção pessoas físicas ou jurídicas que não atendam aos requisitos dos incisos I e II do "caput" ou ainda que tenham sido notificadas ou autuadas por estado de soltura ou maus tratos, bem como o proprietário do animal apreendido.

§ 2º A liberação do animal para doação ou adoção poderá ser feita para pessoas físicas ou jurídicas desde que verificada a adequação do veículo para o transporte, o alojamento do animal e a constatação de sua regular manutenção, inclusive com apoio veterinário.

Art. 7º Os animais apreendidos serão identificados no ato da entrega ao proprietário ou responsável legal, ao donatário ou ao adotante.

Parágrafo único. O termo de apreensão do animal já identificado conterá os dados do proprietário ou possuidor do animal, que sofrerá as sanções legais cabíveis pela ocorrência ou reincidência de soltura indevida.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 04 de abril de 2024.*


José Flávio Morais
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO ÚNICO

TAXAS APLICÁVEIS AO RECEBIMENTO, REGISTRO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, EUTANÁSIA E
APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Taxa de recebimento de animais de médio e grande porte	3 UFM
02	Taxa de registro de animais de médio e grande porte	2 UFM
03	Taxa de hospedagem de animais de médio e grande porte	1 UFM
04	Taxa de transporte de animais de médio e grande porte apreendidos, por viagem	5 UFM
05	Taxa de Eutanásia de animais de médio e grande porte	10 UFM
06	Taxa de apreensão de animais de médio e grande porte	5 UFM





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa ao Projeto de Lei nº 021, de 04 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontram em estado de soltura ou situação de maus-tratos no Município de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

Os casos de animais de grande porte transitando pelas vias públicas do município de Rodolfo Fernandes vem aumentando a cada dia, colocando em risco a integridade da população. De modo que foi constatada a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, sobre o assunto relacionado a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos.

Neste contexto, considerando a proibição de todo e qualquer animal de grande porte solto em ambientes públicos, fica a cargo das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Agricultura, a apreensão dos referidos animais, pois é de responsabilidade do Poder Público Municipal, zelar pela fauna local e migratória do município.

Por tamanha importância e relevância do tema, estamos convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 04 de abril de 2024.


José Flávio Morais
Prefeito

